

MANUAL OPERATIVO

Programa de Consolidação do Pacto Nacional
pela Gestão das Águas

- PROGESTÃO -



Julho de 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. QUAL A FINALIDADE DESTE MANUAL?..... | 4 |
| 2. A QUEM SE DESTINA? | 4 |
| 3. O QUE É O PROGESTÃO?..... | 4 |
| 4. QUAIS OS OBJETIVOS DO PROGRAMA? | 5 |
| 5. QUAL A LEGISLAÇÃO BASE DO PROGRAMA?..... | 5 |
| 6. QUANTOS CICLOS O PROGRAMA JÁ TEVE? | 6 |
| 7. QUAIS OS TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROGRAMA E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES? | 7 |
| 8. QUAIS OS PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES? .. | 9 |
| 8.1. Em nível federal | 9 |
| 8.2. Em nível estadual | 10 |
| 9. QUAIS PROCEDIMENTOS ANTECEDEM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA POR PARTE DA ANA?..... | 11 |
| 10. COMO OCORRE A CONTRATUALIZAÇÃO PARA NOVO CICLO PROGESTÃO? | 12 |
| 10.1. Trâmites iniciais..... | 12 |
| 10.2. Realização de procedimentos para elaboração do contrato | 13 |
| 10.3. Elaboração e tramitação do contrato..... | 17 |
| 11. COMO PROCEDER PARA SOLICITAR ALTERAÇÕES NO QUADRO DE METAS E/OU ATUALIZAR INFORMAÇÕES? | 19 |
| 12. QUAIS AÇÕES SÃO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ESTADO?..... | 20 |
| 13. COMO É REALIZADA A CERTIFICAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA?..... | 22 |
| 13.1. Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH | 22 |
| 13.2. Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual | 23 |
| 13.3. Consolidação da certificação | 24 |
| 14. COMO É REALIZADO O CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E O VALOR DA PARCELA? | 25 |
| 14.1. Determinação do percentual de alcance das metas | 25 |
| 14.2. Determinação do valor das parcelas..... | 26 |
| 14.3. Transferência à Entidade Estadual do valor das parcelas | 27 |
| 15. COMO É REALIZADO O MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGESTÃO? | 29 |
| 16. O QUE OCORRE NO CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS OU DESCONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA? | 30 |
| 17. QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NO CASO DE DESCONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS? | 31 |
| APÊNDICE A..... | 31 |
| Tipologias de Gestão | 32 |

| | |
|--|----|
| Tabela 1: Referências para definição da Tipologia de Gestão (Anexo I ao Contrato) | 33 |
| Tabela 2: Referências para definição das variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão (Anexo I ao Contrato) | 34 |
| Tabela 3: Referências para definição do nível mínimo de exigência por variável e tipologia de gestão (Anexo I ao Contrato) | 35 |
| APÊNDICE B | 36 |
| Quadro de Metas de Cooperação Federativa a serem atingidas por período de avaliação (Anexo III ao Contrato) | 36 |
| APÊNDICE C | 37 |
| Quadro de Metas de Gestão de Águas em âmbito do Sistema Estadual (Anexo IV ao Contrato) | 37 |
| APÊNDICE D | 41 |
| Variáveis de Gestão (Anexo IV ao Contrato) | 41 |
| APÊNDICE E | 42 |
| Quadro de Metas de Investimento no âmbito do Sistema Estadual (Anexo V ao Contrato) | 42 |

1. QUAL A FINALIDADE DESTE MANUAL?

Este Manual Operativo foi elaborado com o intuito de:

- ✓ tornar público os procedimentos a serem executados para a implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO; e
- ✓ disponibilizar orientações sobre a forma de atuar para a adequada operacionalização do referido Programa.

2. A QUEM SE DESTINA?

As orientações contidas neste Manual Operativo destinam-se às Entidades Estaduais, instituições gestoras dos recursos hídricos nas Unidades da Federação, que aderiram ao Progestão e demais interessados.



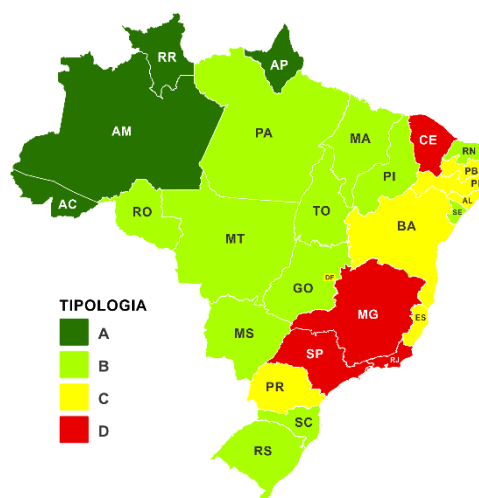
Esta versão traz atualizações referentes aos normativos e procedimentos do 2º ciclo do Progestão com vistas a possibilitar que a execução das ações relacionadas ao Programa seja cada vez mais adequada e ágil

3. O QUE É O PROGESTÃO?

O Progestão foi desenvolvido e lançado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por intermédio da Resolução nº 379, de março de 2013, como ferramenta de apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs), que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Trata-se de Programa de incentivo financeiro:

- ✓ de adesão voluntária das Unidades da Federação;
- ✓ baseado no princípio de pagamento por resultado (aporte de recursos orçamentários da ANA na forma de transferência);
- ✓ mediante alcance de metas pactuadas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual e de cooperação federativa.





As metas - acordadas entre a ANA e as Entidades Estaduais - têm como interveniente os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHs)

4. QUAIS OS OBJETIVOS DO PROGRAMA?

De acordo com a Resolução ANA nº 379/2013, que lança o Progestão, o programa será desenvolvido pela ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs) com vistas a:

- I. Promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e
- II. Fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

Em 2017, por ocasião da construção do marco lógico do Progestão, coordenado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foram realizadas diversas oficinas, com participação dos gestores de contrato da ANA, e o enunciado do objetivo geral do programa foi reescrito para:

- I. Fortalecer a gestão estadual de recursos hídricos.

Para os objetivos específicos foram definidas diretrizes norteadoras das ações do programa, quais sejam:

- I. Fortalecer a capacidade operacional dos estados frente às suas necessidades de forma sustentável e contínua;
- II. Promover a articulação entre os processos de gestão da água e regulação dos seus usos; e
- III. Fortalecer a governança das águas de forma integrada, descentralizada e participativa.

Os órgãos gestores das 27 unidades federativas compõem o público alvo do Progestão

5. QUAL A LEGISLAÇÃO BASE DO PROGRAMA?

O Programa é regido pela:

- Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
- Resolução ANA nº 512, de 29 de abril de 2013;
- Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013; e
- Resolução ANA nº 1506, de 7 de agosto de 2017.

6. QUANTOS CICLOS O PROGRAMA JÁ TEVE?

- ✓ **Primeiro Ciclo (2013 a 2019):** instituído pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 – já encerrado.
- ✓ **Segundo Ciclo (2017 a 2024):** instituído pela Resolução ANA nº 1.506, de 7 de agosto de 2017 – em andamento.



O Progestão conta com a adesão do Distrito Federal e de todos os estados do país interessados em colaborar para o alcance dos objetivos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Para mais informações acesse o portal do Programa:

<https://progestao.ana.gov.br/>

7. QUAIS OS TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROGRAMA E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES?

CERH: Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou similar¹.

Certificação: processo de avaliação do cumprimento das metas do Programa.

Ciclo do Progestão: se refere a cada edição de 5 anos do Programa.

Conta Progestão: conta específica, vinculada ao contrato, para receber a transferência dos recursos financeiros.

Contrato Progestão: instrumento que estabelece regras em conformidade com as normas legais do Programa, firmado entre a ANA e a Entidade Estadual indicada pelo Governador para coordenar o Programa no estado, tendo o Conselho Estadual de Recursos Hídricos como interveniente.

Decreto de adesão: instrumento legal por intermédio do qual o governo estadual adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas e indica a Entidade responsável pela coordenação deste no âmbito estadual.

Entidade Estadual: órgão responsável pela coordenação da implementação do Programa, devendo integrar a estrutura da administração pública estadual, bem como deter competências legais relacionadas à implementação da política de recursos hídricos no âmbito estadual.

Eventos de acompanhamento do Progestão: eventos técnicos, realizados com os estados, no mínimo uma vez ao ano, para fins de planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas e da implementação do Programa.

Fator de Redução: percentual aplicado ao valor de repasse, após cálculo do grau de alcance, baseado em critérios estabelecidos em contrato, com limite de 16%.

Formulário de Autoavaliação: formulário para preenchimento pela Entidade Estadual, a ser submetido à aprovação pelo CERH, para fins de comprovação do cumprimento das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos.

Formulário de Autodeclaração: formulário para preenchimento pela Entidade Estadual, a ser submetido à aprovação pelo CERH, para fins de comprovação do cumprimento das metas de investimentos no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos.

Gestor do Contrato Progestão: servidor da ANA, designado por meio de Portaria, com a responsabilidade de acompanhar e verificar o atendimento às cláusulas contratuais e o cumprimento das metas estabelecidas em contrato.

Informes Progestão: comunicações periódicas encaminhadas aos estados por correio eletrônico e publicados no portal do Progestão, para fins de orientar quanto aos procedimentos de certificação do cumprimento de metas do Programa.

Metas de cooperação federativa no âmbito do SINGREH: metas de compartilhamento de informações, definidas pela ANA, comuns a todas as Unidades da Federação, e que compõem o Quadro de Metas do contrato (Anexo III).

Metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual: selecionadas pelos estados e aprovadas pelos respectivos CERHs, a partir da tipologia de gestão escolhida, e que compõem o Quadro de Metas do contrato (Anexo IV). Têm repercussão financeira a partir do segundo período do Programa.

¹¹ Até junho de 2021 o Acre era o único estado no país que não contava com um conselho específico de recursos hídricos, sendo responsável pelas demandas do setor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

Metas de investimentos no âmbito do sistema estadual: valores a serem investidos com recursos próprios do estado em variáveis críticas de gestão, aprovados pelos respectivos CERHs, e que compõem o Quadro de Metas do contrato (Anexo V).

Níveis de exigência das variáveis: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, para fins de certificação, sendo exigidos níveis mínimos de acordo com a tipologia de gestão escolhida.

Ofício de manifestação de interesse: assinado pelo Governador, manifesta o interesse em dar continuidade ao Programa, ratificando o Decreto de Adesão.

Período de certificação: ano do cumprimento das metas estabelecidas que será avaliado no exercício subsequente. Cada ciclo corresponde a cinco períodos de certificação.

Quadro de Metas: refere-se às metas de cooperação federativa no âmbito do SINGREH e às metas de gestão de águas e de investimentos no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos, aprovadas pelos CERHs e estabelecidas em contrato. Apresenta horizonte de cinco anos e pode ser revisado a qualquer tempo, mediante interesse e proposição de aditamento ao contrato.

Recursos Progestão: recursos financeiros transferidos à Entidade Estadual, em cinco parcelas anuais, proporcionais ao alcance de metas do Programa, de acordo com o valor máximo definido, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento e de fortalecimento do sistema estadual.

Relatório Progestão: documento apresentado anualmente pela Entidade Estadual, para fins de comprovação do cumprimento das metas de cooperação federativa.

SAS/ANA: Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, responsável na ANA pela coordenação do Progestão.

SEGREH: Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SINGREH: Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Tipologias de gestão: variando de “A” a “D”, a tipologia de gestão, selecionada pelos estados, deve buscar refletir a complexidade do processo de gestão, associada à estrutura institucional necessária para enfrentar os desafios existentes.

UORGs: Unidades Organizacionais da ANA.

Valor da parcela: valor transferido às Entidades Estaduais, calculado conforme definido em contrato, e após resultado de eventual contestação da nota obtida.

Variáveis de gestão: aspectos de governança das águas a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, constantes do Anexo IV do Quadro de Metas, classificados em: (i) variáveis legais, institucionais e de articulação social; (ii) variáveis de planejamento; (iii) variáveis de informação e suporte; e (iv) variáveis operacionais.

Variáveis de gestão de atendimento obrigatório: referem-se às variáveis cujo atendimento é obrigatório em todos os anos do Programa, dependendo da tipologia de gestão selecionada.

Variáveis de gestão de avaliação facultativa: referem-se às variáveis cuja avaliação é facultativa, dependendo da tipologia de gestão selecionada.

Variáveis de gestão de avaliação obrigatória: referem-se às variáveis cuja avaliação é obrigatória, dependendo da tipologia de gestão selecionada. O atendimento destas variáveis apresenta caráter cumulativo ao longo do período de certificação.

8. QUAIS OS PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES?

8.1. Em nível federal

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): coordenadora e implementadora do Progestão em nível nacional. Tem como responsabilidades avaliar o cumprimento das metas de cooperação federativa, por intermédio de suas Unidades Organizacionais (UORGs) - que atuam em cada uma das áreas inerentes às metas - bem como validar a avaliação, realizada pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH), das metas de âmbito estadual pactuadas com os estados e estabelecidas em contrato. Também é responsável por transferir, após a certificação do grau de atendimento das metas, os recursos referentes à cada parcela anual e garantir que estes sejam aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento e fortalecimento dos sistemas estaduais de recursos hídricos.

Diretoria Colegiada da ANA (DIREC): decide sobre as alterações nos regulamentos do Progestão, sobre sua continuidade e sobre a viabilidade de cada Contrato Progestão.

Unidades Organizacionais da ANA (UORGs): unidades da estrutura organizacional da ANA responsáveis pela avaliação do cumprimento das metas de cooperação federativa, dando suporte técnico às Entidades Estaduais e órgãos estaduais responsáveis pelo alcance das metas, quando necessário.

Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS): responsável pela proposição, à Diretoria Colegiada (DIREC), de alterações nos Contratos e nas normas específicas editadas pela ANA pertinentes ao Progestão, pelo recebimento dos documentos referentes ao atendimento das metas de cooperação federativa e de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, pelo cálculo do valor da parcela devida às Entidades Estaduais (com base no percentual de alcance das metas em cada período de certificação) e pela solicitação, à UORG competente, das transferências de recursos financeiro referente ao valor da parcela.

Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP): integrante da estrutura da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), responsável pela coordenação do Progestão.

Gestores dos Contratos Progestão: possuem a atribuição de acompanhar e avaliar a execução dos Contratos Progestão nos estados.

Entre as atribuições dos Gestores de Contratos destacam-se:

- ✓ avaliar a conformidade dos documentos necessários à certificação;
- ✓ realizar eventos de acompanhamento do cumprimento de metas;
- ✓ emitir Nota Técnica de certificação das metas, com o cálculo do Fator de Redução e a pontuação alcançada pelo estado, de forma a definir o valor da parcela a ser transferida.

8.2. Em nível estadual

Estados e Distrito Federal: responsáveis pela adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, por intermédio de Decreto, e indicação da Entidade Coordenadora do Progestão no estado ou Distrito Federal.

Governador de Estado: responsável pela assinatura do Decreto Governamental de Adesão ao Progestão e pela manifestação oficial de interesse em dar continuidade ao Programa no estado, quando um novo ciclo é editado pela ANA.

Entidade Estadual Coordenadora: órgão integrante da estrutura administrativa dos estados e Distrito Federal, responsável pela implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e coordenadora e executora do Progestão. Deve se manifestar oficialmente à ANA, ao assumir a coordenação, e se articular internamente e com órgãos externos para buscar o cumprimento das metas.

Entre as atribuições da Entidade Estadual destacam-se:

- ✓ *definição da tipologia de gestão e proposição das metas a serem cumpridas no âmbito estadual, submetendo-as à aprovação pelo CERH;*
- ✓ *preenchimento, em todos os períodos do Programa, da autoavaliação das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual e da autodeclaração dos investimentos realizados com recursos próprios, submetendo-as à aprovação pelo CERH; e*
- ✓ *indicação do ponto focal do Progestão, selecionando, preferencialmente, servidor efetivo para responder pela articulação inter e intrainstitucional e pelo acompanhamento das ações realizadas, com vistas ao cumprimento das metas pactuadas.*

Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH): órgão deliberativo integrante do sistema estadual de recursos hídricos, responsável pela aprovação do Quadro de Metas, pelo acompanhamento das ações desenvolvidas para o alcance das metas e pela certificação anual do cumprimento das metas de Gestão de Águas e de Investimento no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, por intermédio da aprovação dos Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração apresentados pela Entidade Estadual, para efeito de transferência dos recursos financeiros.



O CERH tem também como atribuições:

- ✓ *apreciar o Plano de Capacitação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;*
- ✓ *aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos do Progestão; e*
- ✓ *apreciar anualmente os gastos realizados com os recursos do Programa.*

9. QUAIS PROCEDIMENTOS ANTECEDEM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA POR PARTE DA ANA?

A cada ciclo do Progestão, a ANA revisa as normas específicas e a minuta de contrato padrão, com vistas a identificar necessidades de atualizações, ajustes e/ou aperfeiçoamentos.

No caso de serem identificadas estas necessidades, as normas específicas e/ou a minuta de contrato padrão são atualizadas, ajustadas e/ou aperfeiçoadas, passam por análise de legalidade pela Procuradoria Federal junto à ANA e seguem para análise da Diretoria Colegiada (DIREC).

A cada período do ciclo, e sempre que necessário, a SAS/ANA:

- ✓ realiza interlocução com as UORGs responsáveis pela certificação das metas, para alinhamentos e definição das rotinas, critérios, metodologias e instrumentos de avaliação complementares àqueles dispostos nos contratos;
- ✓ emite, em conjunto com as UORGs responsáveis pela certificação das metas, os Informes Progestão, detalhando os critérios de avaliação para fins do atendimento de cada meta de cooperação federativa.
- ✓ elabora e envia às Entidades Estaduais, no início do exercício, o Calendário Anual de Atividades para o período.



- ✓ **Definição clara das informações a serem prestadas pelas Entidades Estaduais.**
- ✓ **Execução e divulgação, antes do início do período a ser analisado para certificação, das alterações em cadastros, formulários, planilhas e outros documentos.**

10. COMO OCORRE A CONTRATUALIZAÇÃO PARA NOVO CICLO PROGESTÃO?

10.1. Trâmites iniciais

Para participar do novo ciclo do Progestão, os Estados devem encaminhar ofício com a manifestação de interesse em dar continuidade, ratificando a adesão do ente federado ao Programa, nos termos do art. 5º, § 1º, do Anexo I da Resolução ANA nº 379/2013, além de informar sobre a aplicação dos recursos do Programa no ciclo anterior.

O ofício com manifestação de interesse em participar do novo ciclo do Progestão deve:

- ✓ ser subscrito pelo respectivo Governador;
- ✓ ser dirigido ao Diretor(a) Presidente da ANA;
- ✓ atestar que os recursos destinados ao Estado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, no ciclo anterior do Programa Progestão, foram exclusivamente aplicados em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs) que integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);
- ✓ ser encaminhado no prazo máximo de nove meses, contados a partir da data de encerramento da vigência do contrato celebrado para o ciclo anterior.

Clique [aqui](#) e acesse o Modelo de Ofício assinado pelo Governador.



- ✓ **A manifestação de interesse, de maneira intempestiva, pelo Estado ou Distrito Federal, ao novo ciclo do Progestão importa na interrupção do Programa no respectivo ente federado.**
- ✓ **A emissão e assinatura do ofício nos termos previstos agiliza o processo de contratualização.**

10.2. Realização de procedimentos para elaboração do contrato

Após formalizada a participação dos Estados e do Distrito Federal no novo ciclo do Progestão, a ANA recebe a documentação (ofício assinado pelo governador do estado) e abre o processo no sistema interno de gestão documental.

A seguir são iniciados os procedimentos para elaboração do contrato com cada uma das Entidades Estaduais indicadas, em observância ao Decreto específico de adesão do ente federado ao Programa.

Clique [aqui](#) e acesse a minuta do Contrato Padrão e [aqui](#) seus anexos.



- ✓ ***A Entidade Estadual deverá ser integrante da estrutura da Administração Pública Estadual, bem como deter competências legais relacionadas à gestão de recursos hídricos.***
- ✓ ***A conta bancária para transferência dos recursos financeiros do Programa deve permanecer a mesma do ciclo anterior.***

Para elaboração do contrato, a Entidade Estadual, responsável pela coordenação da implementação do Programa, em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), confirma a pactuação do novo Quadro de Metas para o ciclo em questão, no horizonte de 5 anos, composto por dois grupos de metas a serem alcançadas, sendo cada grupo responsável por 50% da pontuação:

- a) **Metas de Cooperação Federativa:** comuns a todas as unidades da federação, definidas pela ANA e relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH (*Apêndice B a este documento e Anexo III ao Contrato*)

Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos
Meta I.2: Capacitação em recursos hídricos
Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento
Meta I.4: Prevenção de eventos hidrológicos críticos
Meta I.5: Atuação para segurança de barragens

- b) **Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito Estadual:** selecionadas pelos órgãos gestores, estão relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREH. Contemplam Metas de Gestão de Águas, com peso de 25%, que contém os níveis a serem alcançados para cada variável de gestão, a partir da tipologia de

gestão escolhida (*Anexo IV do Contrato*) e Metas de Investimentos, com peso de 25%, que contém os valores a serem investidos com recursos próprios do estado em variáveis críticas de gestão (*Apêndice C a este documento e Anexo V do Contrato*).

As Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual são selecionadas pelos estados a partir da definição de:

- ✓ **Tipologia de gestão:** patamar mínimo que reflete a complexidade exigida no processo de gestão das águas, associado à estrutura institucional necessária para enfrentar os desafios existentes em cada estado (*Apêndice A*);
- ✓ **Variáveis de gestão:** aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, podendo ser de atendimento obrigatório, ou de avaliação obrigatória ou facultativa, dependendo da tipologia de gestão escolhida (*Apêndices A e D*);
- ✓ **Níveis de exigência:** condições estabelecidas por variável de gestão, que expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados os valores mínimos exigidos por tipologia de gestão (*Apêndice A*);
- ✓ **Pesos:** percentuais atribuídos a cada um dos quatro blocos de variáveis (Legais, Institucionais e de Articulação Social; de Planejamento; de Informação e Suporte; e Operacionais), podendo ser 5% ou 10%, de forma a totalizar 25%.

As Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual são definidas pelos estados a partir da seleção de variáveis críticas de gestão, identificadas em estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Meta II.1: Definição das metas de fortalecimento dos SEGREHs (*na assinatura do contrato*)

Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento

Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte

Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais

Meta II.6: Definição das metas de investimentos (*na assinatura do contrato*)

Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos



Em caso de dúvidas quanto à definição da tipologia de gestão e/ou ao preenchimento das variáveis do novo Quadro de Metas, a ANA está disponível para auxiliar e orientar

A seguir, a Entidade Estadual submete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) a proposta de novo Quadro de Metas e, após análise e aprovação, publica ato normativo (resolução ou deliberação) por intermédio de sua Secretaria Executiva.



- ✓ **A aprovação do Quadro de Metas deve ser pelo plenário e não “ad referendum”.**
- ✓ **O Quadro de Metas deve ser assinado pelo dirigente máximo da Entidade Estadual e pelo presidente do CERH.**

Após a aprovação do novo Quadro de Metas, a Entidade Estadual também deve enviar ofício, dirigido ao(a) Diretor(a) Presidente da ANA, manifestando interesse em dar continuidade ao Programa, contendo:

- a) manifestação formal de interesse em participar do novo ciclo do Progestão, na condição de Coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual;
- b) ratificação (ou retificação) da conta bancária, de titularidade da entidade, para recebimento dos recursos financeiros do Programa;
- c) informação sobre o percentual de desembolso dos recursos repassados no ciclo anterior;
- d) anexos:
 - Quadro de Metas assinado e aprovado, acompanhado de cópia do ato normativo com manifestação favorável do CERH;
 - comprovação do ato de designação de seus respectivos representantes legais e do Presidente do CERH; e
 - documentação dos signatários da Entidade Estadual e do CERH.

Clique [aqui](#) e acesse o modelo de Ofício assinado pelo dirigente da Entidade Estadual que também encaminha o novo Quadro de Metas aprovado.



- **Cumprimento dos prazos estabelecidos;**
- **Observância dos modelos e orientações para preenchimento e envio;**
- **Correta identificação da documentação encaminhada;**
- **Uso do e-Protocolo nos trâmites;**
- **Verificação da regularidade trabalhista (CNDT) e da adimplência junto ao CAUC.**

A ANA verifica a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação vigente, comprovada por intermédio de certificados dos grupos I e II do CAUC:

- (i) Certidão de Débitos Relativos a Tributos, Contribuições Previdenciárias Federais

e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

- (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- (iii) Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União (SAHEM);
- (iv) Registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
- (v) Certificado de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos no âmbito do SIAFI/Subsistema Transferências; e
- (vi) Certificado de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos no âmbito da Plataforma +Brasil.



Também é necessário verificar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do Poder Judiciário (TST).

Para acesso aos modelos de documentos: [clique aqui](#)

Para acesso ao e-Protocolo da ANA: [clique aqui](#)

Para verificação da adimplência (CAUC):

a) Acessar o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC):

(<https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>); I

b) Inserir o estado e a instituição;

c) Aguardar a geração do extrato.

Para obtenção da CNDT: <http://www.tst.jus.br/certidao>

10.3. Elaboração e tramitação do contrato

A ANA recebe e confere a documentação. Em caso de necessidade, entra em contato com a Entidade Estadual para as devidas complementações.

A seguir:

- a) Preenche a Minuta de Contrato com os dados do Estado;
- b) Elabora a Nota Técnica solicitando a assinatura do contrato e anexa a Minuta de Contrato, com os dados da Entidade Estadual e demais documentos recebidos;
- c) Realiza a análise da conformidade orçamentária; e
- d) Submete:
 - a análise da legalidade do Contrato pela Procuradoria Federal junto à ANA e
 - a apreciação do mérito e viabilidade da contratação pela Diretoria Colegiada (DIREC).

O Contrato Progestão é regido pelas disposições:

- da **Lei nº 9.984**, de 17 de julho de 2000;
- do **Código Civil** (Art. 538 e seguintes e Art. 553);
- da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993;
- da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar Nº 101), de 4 de maio de 2000, Art. 25.

**A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DA
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PELA ANA.**

- e) Envia a Minuta de Contrato preenchida para ciência da Entidade Estadual;

O contrato Progestão é composto pelos seguintes anexos:

- **Anexo I:** Processo de certificação das metas de cooperação federativa e de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual;
- **Anexo II:** Variáveis de gestão e níveis de exigência para certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual;
- **Anexo III:** Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;
- **Anexo IV:** Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual;
- **Anexo V:** Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual.



É vedada a alteração do objeto do Contrato ou qualquer mudança que não atenda aos objetivos ou às normas do Progestão

- f) Realiza consulta prévia da regularidade fiscal da Entidade Estadual, mediante consulta ao CAUC e emissão da CNDT. Em caso de verificação de inadimplência, informa à Entidade Estadual sobre a necessidade de providências para regularização;
- g) Providencia 3 (três) vias do contrato devidamente assinadas pelo representante legal da ANA e encaminha para assinatura da Entidade Estadual;
- h) Indica, por intermédio de Portaria, um gestor para o acompanhamento do contrato Progestão de cada estado; e
- i) Solicita à Entidade Estadual que defina e indique responsável pelo referido contrato (Ponto Focal).
- j) A Entidade Estadual:
 - assina as 3 (três) vias do contrato;
 - permanece com uma via, entrega uma via para o CERH e devolve uma via para a ANA;
 - informa, posteriormente, nome e função do responsável pelo referido contrato (Ponto Focal);



É recomendável que o Ponto Focal:

- ✓ **seja instituído oficialmente no estado;**
- ✓ **seja, preferencialmente, servidor efetivo da Entidade Estadual, com conhecimento do programa e com capacidade de articulação;**
- ✓ **mantenha seus dados de contato sempre atualizados.**

- k) A ANA dá publicidade ao contrato, por publicação do extrato na imprensa oficial.



- **A transferência anual de recursos do Contrato Progestão é condicionada à disponibilidade orçamentária.**
- **O Contrato pode ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente.**

Valores anuais do 2º Ciclo do Progestão (Resolução ANA nº 1506/2017):

- R\$ 500 mil reais condicionados à aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo CERH e até R\$ 500 mil reais, mediante o cumprimento das metas de cooperação federativa, na primeira parcela; e
- Até R\$ 1 milhão de reais nos quatro exercícios subsequentes, proporcional ao alcance das metas e critérios estabelecidos.

A avaliação das metas de Gestão de Águas em âmbito do Sistema Estadual tem repercussão financeira a partir do segundo período de avaliação.

11. COMO PROCEDER PARA SOLICITAR ALTERAÇÕES NO QUADRO DE METAS E/OU ATUALIZAR INFORMAÇÕES?

As metas estabelecidas podem ser revisadas a qualquer tempo e, se necessário, a alteração se dá por intermédio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação previstas.

Quando da necessidade de realização de alterações e/ou ajustes no Quadro de Metas, a Entidade Estadual estrutura e submete à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

Após análise e aprovação da proposta de alteração do Quadro de Metas, o ato normativo (resolução ou deliberação) é publicado por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho.

A Entidade Estadual encaminha à ANA, com antecedência de 30 (trinta) dias da vigência do contrato, ofício dirigido ao Diretor Presidente da ANA, com a solicitação de aditamento, contendo as devidas justificativas e anexando: ato normativo com manifestação favorável do CERH, Quadro de Metas com ajustes aprovado e documentação exigida, conforme previsto na Contratualização.

A ANA recebe e verifica a documentação e, em caso de necessidade de complementação, informa à Entidade Estadual para providências.

A documentação completa é anexada a uma nota técnica, encaminhada à Procuradoria Federal junto à ANA para análise da legalidade do aditamento proposto para o contrato. Em caso de aprovação, são realizados, pela ANA e pela Entidade Estadual, os trâmites para assinatura do aditamento contratual (mesmos procedimentos relativos a [Elaboração e tramitação de contrato](#)).



Outras solicitações que podem ser encaminhadas:

- ✓ **substituição dos dirigentes da Entidade Estadual;**
- ✓ **alteração da entidade que coordena o programa em função de reestruturação no governo; e**
- ✓ **mudança da conta bancária.**

As alterações de outros dados (renomeação da Secretaria ou Entidade Estadual ou substituição do Secretário de Estado signatário do contrato), devem ser informadas à ANA, mediante solicitação de atualização.

Com essa finalidade, a Entidade Estadual encaminha ofício, dirigido ao Diretor Presidente da ANA, solicitando atualização, com os devidos comprovantes (normativos legais que aprovam a nova estrutura e/ou cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do ato de nomeação do novo Secretário).

A ANA realiza a análise da solicitação e da respectiva documentação. Caso haja necessidade de complementação de informações e/ou documentos, informa à Entidade Estadual para providências.

A seguir a ANA atualiza os dados conforme informado.



No caso de alteração de CNPJ da entidade e/ou da conta corrente devem ser realizados os procedimentos relativos a aditamento ao contrato

12. QUAIS AÇÕES SÃO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ESTADO?

A Entidade Estadual executa as ações necessárias ao cumprimento das metas definidas no contrato:

- a) Organiza e mobiliza profissionais e materiais necessários;
- b) Elabora o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros do Progestão transferidos ao estado;
- c) Apresenta, para apreciação do CERH, o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros do Progestão transferidos ao estado;
- d) Presta, à ANA, todas as informações solicitadas, nos prazos previstos;

- e) Presta, ao Governo do Estado, todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na conta, por intermédio de seus órgãos de controle internos e externos;
- f) Informa ao gestor do contrato e/ou à ANA, fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento de metas pactuadas ao longo do período de certificação;



- ✓ **Atores envolvidos tenham clareza quanto às suas atribuições e responsabilidades.**
- ✓ **Articulação interna na Entidade Estadual e desta com os demais órgãos envolvidos com o Programa em nível estadual.**
- ✓ **Plano de aplicação dos recursos associado ao planejamento estratégico da Entidade Estadual e relacionado ao fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**
 - ✓ **Equipes responsáveis pela execução e acompanhamento das atividades do programa com as competências e conhecimentos devidos.**

É recomendável a criação de instância no CERH para maior apropriação e melhor acompanhamento da implementação do programa pelos membros do colegiado

- g) Aplica os recursos recebidos, exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos – SEGRH;
- h) Informa, ao CERH, os desembolsos realizados, e efetua os devidos ajustes no Plano Plurianual, se for o caso.



A responsabilidade pela aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Programa é da Entidade Estadual.

Em caso de dúvidas, o gestor de contrato da ANA solicita esclarecimentos.

Permanecendo dúvidas, é solicitada verificação por parte da Auditoria Interna da ANA.

- i) Realiza a gestão patrimonial dos bens da ANA em uso no estado.

13. COMO É REALIZADA A CERTIFICAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA?

13.1. Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

A Entidade Estadual deve, até **31 de março** de cada ano, elaborar o Relatório Progestão referente ao ano anterior, comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa, conforme modelo disponibilizado e em conformidade com os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, contendo o descritivo:

- ✓ do atendimento das metas com as devidas justificativas;
- ✓ da aplicação dos recursos repassados; e
- ✓ do atendimento dos critérios do Fator de Redução.



Este Relatório tem objetivo de comprovar o cumprimento das metas, os gastos realizados no ano a ser certificado e as receitas (parcelas recebidas e rendimentos da aplicação).

Caso não tenha cumprido a totalidade da meta, a ENTIDADE Estadual pode apresentar justificativa, a qual será avaliada pela UORG certificadora.

Assim, em todos os períodos do programa, a Entidade Estadual envia ofício, preferencialmente pelo e-Protocolo, dirigido ao Superintendente da SAS/ANA:

- ✓ encaminhando o Relatório Progestão; e
- ✓ solicitando a transferência anual da parcela devida.

O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Progestão tem início a partir do recebimento, pela ANA, do Relatório Progestão.

Após conferir a documentação recebida, o gestor de contrato, se necessário, solicita à Entidade Estadual, que apresente complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A seguir, é encaminhada Circular às Unidades Organizacionais da ANA (UORGs) solicitando em um prazo de 30 (trinta) dias:

- ✓ análise do atendimento das metas de cooperação federativa. Se necessário, os certificadores solicitam à Entidade Estadual informações pendentes ou complementares;
- ✓ emitir Notas Técnicas ou Pareceres de certificação informando o percentual de atendimento de cada uma das metas.

13.2. Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

No 1º período de certificação:

- a) a exigência é a aprovação do Quadro de Metas (metas II.1 e II.6), referente aos Anexos IV e V do contrato, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), conforme previsto na etapa de Contratualização;
- b) embora sem repercussão financeira, é solicitado o envio do formulário de autoavaliação das variáveis de gestão de águas no âmbito do sistema estadual, devidamente aprovado pelo CERH, com vistas a manter o registro histórico da evolução da gestão dos recursos hídricos no estado.



A partir do 2º período de certificação, a Entidade Estadual deve encaminhar, **até 30 de abril**² do ano subsequente:

- ✓ o Formulário de Autoavaliação (para fins de comprovação do cumprimento das Metas de Gestão de Águas em âmbito do Sistema Estadual) e o Formulário de Autodeclaração (para fins de comprovação do cumprimento das metas de investimento em variáveis críticas, no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos), conforme modelos disponibilizados, devidamente assinados pelo dirigente da Entidade Estadual e pelo presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);
- ✓ o ato normativo que comprova a aprovação dos Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração pelo CERH.

A Entidade Estadual submete os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração à análise e aprovação pelo CERH, e a Secretaria Executiva do Conselho providencia o ato normativo correspondente (resolução ou deliberação) e sua devida publicação nos diários oficiais

Assim, a partir do 2º período, a Entidade Estadual envia ofício, preferencialmente pelo e-Protocolo, dirigido ao Superintendente da SAS/ANA, encaminhando os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração, devidamente preenchidos e assinados pelo Presidente do CERH e pelo dirigente da Entidade Estadual, com o ato normativo que comprova a manifestação favorável do Conselho quanto aos mesmos.

Após conferir a documentação recebida, a ANA solicita à Entidade Estadual, quando necessário, que apresente complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

² Tendo em vista as reuniões do Conselho, o prazo pode ser flexibilizado, mediante solicitação do estado, acompanhada de justificativa.

13.3. Consolidação da certificação

Para consolidação da certificação, a ANA analisa se os recursos transferidos ao estado foram devidamente aplicados em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelecido em contrato.

Quando necessário, solicita, à Entidade Estadual, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos pertinentes. Se ainda restarem dúvidas é acionada a Auditoria Interna da ANA para a verificação da aplicação dos recursos financeiros em ações finalísticas, de acordo com os objetivos do programa.

Após análise dos gastos efetuados, o gestor do contrato:

- ✓ elabora Nota Técnica de certificação, consolidando as avaliações realizadas pelas UORGs da ANA responsáveis pela análise das metas de cooperação federativa e verificando a comprovação da aprovação das metas estaduais pelo Conselho, além do cumprimento dos critérios do Fator de Redução; e
- ✓ calcula, de acordo com o especificado no item 3 do Anexo I ao contrato, o valor da parcela a ser repassada, com base no percentual do alcance das metas e eventual desconto decorrente da apuração dos critérios do Fator de Redução.



No 1º ano de certificação do novo ciclo, 50% da parcela a ser repassada corresponde à aprovação do Quadro de Metas pelo CERH.

A outra metade é proporcional ao cumprimento das metas de cooperação federativa, sobre a qual incide o Fator de Redução no valor de 16% no caso do desembolso de todo o saldo acumulado no ciclo anterior ser inferior a 50%.

A seguir, a ANA:

- a) encaminha, por intermédio de ofício, via correios, com Aviso de Recebimento (AR), a Nota Técnica consolidada da certificação, contendo o resultado das avaliações, acompanhada de cópia das Notas Técnicas ou Pareceres emitidos pelas UORGs certificadoras, para ciência e manifestação oficial da Entidade Estadual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do AR, caso haja contestação do resultado obtido em alguma meta;
- b) recebe a documentação de contestação e distribui para as UORGs certificadoras correspondentes, para análise e elaboração de Nota Técnica ou Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a ratificar ou retificar a avaliação anterior;
- c) realiza novo cálculo da parcela, no caso de retificação da nota anterior;

- d) notifica o estado, por mensagem eletrônica (e-mail), sobre o resultado final da contestação (ratificação ou retificação);
- e) protocola a mensagem eletrônica e insere no processo;
- f) envia o processo para a área administrativa e financeira para os procedimentos para empenho e pagamento do valor devido.



Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deve informar à ANA a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

A ANA, a seu exclusivo critério, pode desconsiderar para efeito de cálculo do valor de repasse no período em questão, os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes.

14. COMO É REALIZADO O CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E O VALOR DA PARCELA?

14.1. Determinação do percentual de alcance das metas

O percentual de alcance das metas do Programa é determinado utilizando-se a fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%)$ = percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

M_i = indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)

$P_i (\%)$ = peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.

No primeiro ano de certificação (Período 1) são computados apenas os resultados alcançados nas metas de cooperação federativa (I.1 a I.5) e nas metas (II.1 e II.6) relacionadas à aprovação do Quadro de Metas pelo CERH, conforme apresentado na etapa de Contratualização, na proporção de até 50% para a certificação das Metas de Cooperação Federativa e de 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (Anexos IV e V).

A partir do segundo período, o percentual de alcance das metas é proporcional ao atendimento das metas de cooperação federativa (I.1 a I.5), das metas de gestão das águas no âmbito estadual (II.2 a II.5 - Anexo IV) e das metas de investimentos com recursos próprios do estado (II.7 - Anexo V).



Embora sem repercussão financeira, é solicitado, no primeiro período de certificação, o envio da autoavaliação das metas de gestão das águas no âmbito estadual, devidamente aprovado pelo CERH, para manter a série histórica da evolução do alcance dessas metas nos estados

14.2. Determinação do valor das parcelas

No primeiro ano de avaliação (Período 1), o valor da parcela a ser transferido à Entidade Estadual será definido após aplicação da redução de 16% sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III), caso a Entidade Estadual declare desembolso ou empenho inferior a 50% do saldo total de recursos acumulados pelo Programa no ciclo anterior.

O valor das parcelas para os demais períodos (2 a 5) será determinado utilizando-se a fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = V_{\text{certificação}} (\text{metas I.1 a I.5} + \text{metas II.2 a II.5}) (\text{R}\$) \times (100 - FR) (\%) + V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$$

Onde,

$$FR (\%) = FR_a + FR_b + FR_c + FR_d$$

$$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$) = \text{Valor correspondente aos investimentos estaduais (R}\$)$$

Sendo,

$V_{\text{certificação}} (\text{metas I.1 a I.5} + \text{metas II.2 a II.5})$ o valor, em R\$, proporcional ao percentual de alcance das metas

$FR (\%)$ o Fator de Redução, resultante da soma dos percentuais calculados após verificação do atendimento dos critérios "a" a "d"

$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7 em (R}\$)$ o valor de repasse da ANA em igual parcela aos investimentos estaduais, limitados aos valores mínimos de R\$ 25 mil e máximo de R\$ 250 mil, mediante a certificação da Meta II.7 (Anexo V) pelo CERH

O fator de redução (FR) decorre da verificação do atendimento dos critérios apresentados na tabela a seguir:

| Critérios | Fator de Redução (FR) |
|---|-----------------------|
| a) Comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA | Zero a 4% |
| b) Apresentação anual de Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa do Estado | Zero ou 4% |
| c) Elaboração de Plano Plurianual de Aplicação dos recursos transferidos pelo programa e apresentação dos gastos realizados no período para a ANA e para o CERH | Zero ou 4% |
| d) Percentual de desembolso no período em relação aos recursos financeiros acumulados do Progestão transferidos ao estado, incluindo os rendimentos: | |
| Acima de 50% | Zero |
| Até 50% | 4% |
| TOTAL DE REDUÇÃO | Até 16% |

14.3. Transferência à Entidade Estadual do valor das parcelas

As transferências anuais de recursos financeiros para a conta de titularidade da Entidade Estadual ocorrem:

- ✓ em parcela única;
- ✓ conforme valores estabelecidos pela ANA, limitados proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior, de acordo com os critérios estabelecidos em contrato; e
- ✓ mediante comprovação da situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação vigente à época do saque e, quando for o caso, do cumprimento do disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



No 2º ciclo o valor máximo dos desembolsos anuais nos cinco períodos é de até R\$ 1 milhão de reais, limitados proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior e uma vez atendidos os critérios estabelecidos no contrato.

Para a transferência dos recursos de cada parcela, a ANA:

- a) certifica a disponibilidade orçamentária;
- b) realiza empenho da parcela a ser transferida para o estado e indica os créditos orçamentários, por apostilamento ao contrato;

- c) tramita o Formulário de Solicitação de Liberação de Recursos da parcela a ser transferida;
- d) consulta a regularidade fiscal da Entidade Estadual, mediante acesso ao CAUC e, em caso de inadimplência, informa a mesma para as providências cabíveis;
- e) realiza o repasse da parcela.



Os trâmites processuais e as transferências de recursos financeiros são suspensos até a regularização da situação fiscal da Entidade Estadual.

O prazo de suspensão não deve ultrapassar 1 (um) ano, sob pena de rescisão contratual.

Os recursos transferidos pelo Progestão às Entidades Estaduais devem ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos SEGREHs.

Os recursos transferidos à Entidade Estadual, no âmbito do Progestão não estão sujeitos à prestação de contas perante a ANA, mas para efeito do controle finalístico de sua aplicação é solicitado o envio anual de planilha padrão com discriminação dos valores de receita (saldo do ano anterior, parcela transferida e rendimentos apurados) e despesas efetuadas.



- ✓ Cumprimento dos prazos estabelecidos.
- ✓ Observância dos modelos e orientações para preenchimento e envio.
- ✓ Correta identificação da documentação encaminhada.
- ✓ Uso do e-Protocolo nos trâmites.
- ✓ Verificação da adimplência no CAUC e da regularidade trabalhista (CNDT).



- ✓ Embora os recursos transferidos pelo Progestão não estejam sujeitos à prestação de contas, a ANA é responsável pelo controle finalístico da aplicação dos mesmos.
- ✓ Os recursos financeiros também estão sujeitos aos controles internos e externo do estado (Auditorias, Tribunal de Contas etc.).

15. COMO É REALIZADO O MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGESTÃO?

Em âmbito estadual, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) acompanha os gastos efetuados com recursos do Programa e o desenvolvimento das atividades para cumprimento das obrigações da Entidade Estadual e o atendimento das metas estaduais estabelecidas no contrato.

Na ANA, o gestor de contrato, indicado na etapa de Contratualização, presta assistência técnica às atividades relativas ao Programa, sempre que necessário ou solicitado, e informa, à ANA, fatos ou ocorrências relativas ao contrato em Notas Técnicas.

Também realiza eventos de acompanhamento com os técnicos e membros do Conselho, no mínimo uma vez ao ano, para fins de acompanhamento do cumprimento de metas e da implementação do Programa no estado.

Os eventos têm caráter de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com vistas ao atendimento das metas do Programa.

Ao final desses eventos o gestor de contrato elabora a Ajuda Memória Progestão, conforme modelo disponível, e disponibiliza este documento para complementações e ajustes pela Entidade Estadual. Após validação, a versão final é publicada no portal do Programa e o gestor de contrato envia cópia para a Entidade Estadual para ciência.

Para dar transparência às atividades do Progestão, a ANA mantém atualizado o portal do Programa com todos os dados e informações disponíveis às Entidades Estaduais e demais atores envolvidos, bem como para a sociedade, de maneira geral. Para acessar o portal do Progestão clique [aqui](#).

Anualmente a ANA também atualiza o painel de monitoramento do Programa, que é disponibilizado no portal do Progestão com dados de resultado da certificação, gastos realizados pelos estados, valores transferidos entre outras informações, mantendo a série histórica. Para acessar o painel clique [aqui](#).

Aos órgãos de controle interno da ANA e de controle externo do governo federal (Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU) compete a supervisão da administração e aplicação dos recursos com vistas a verificar se são aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs), conforme estabelecido em contrato.



A ANA promove, ao longo do ano, eventos para apoio técnico, intercâmbio e troca de experiências entre gestores estaduais e divulga boas práticas e informações gerais sobre o Progestão e seus resultados.

16. O QUE OCORRE NO CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS OU DESCONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA?

Como já colocado anteriormente no item que trata da [Consolidação da Certificação](#), os Gestores de Contratos, por ocasião do processo de certificação das metas e/ou sempre que necessário, podem solicitar à Entidade Estadual que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos e informações complementares quanto à aplicação dos recursos transferidos pelo Programa.

Se, mesmo com as informações complementares, ainda restarem dúvidas é acionada a Auditoria Interna da ANA.

Constatado o descumprimento da obrigação prevista, conforme cláusula sexta do contrato, e observado o contraditório e ampla defesa, a ANA:

- a) notifica a Entidade Estadual e solicita a devolução dos recursos aplicados em desconformidade para a conta corrente específica do Progestão no estado, corrigidos pela SELIC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;
- b) aplica sanção, se for o caso.



Os recursos devem ser devolvidos para a conta Progestão do estado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, corrigidos pela SELIC, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual

17. QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NO CASO DE DESCONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

Conforme resultados do processo de certificação, confirmada a desconformidade na aplicação dos recursos, mediante avaliação da ANA, a Entidade Estadual poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Perda parcial dos recursos financeiros;
- II. Perda total da parcela anual dos recursos financeiros;
- III. Rescisão contratual:
 - a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do Progestão para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CERH;
 - b) pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Progestão em desacordo com o previsto em contrato; e
 - c) pela perda das condições de adesão e de participação no Progestão previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379/2013.

No caso de apresentação, pela Entidade Estadual, de recurso administrativo contra sanção, a ANA:

- a) informa que será mantida, até decisão final, vedação à transferência de recursos financeiros;
- b) analisa e emite decisão final quanto a recurso administrativo recebido;
- c) informa revogação ou descaracterização do ato de adesão voluntária.

Eventual recurso administrativo será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes



APÊNDICE A

Tipologias de Gestão

Com base na metodologia de análise desenvolvida pela ANA e em correlação com o “Mapa de Gestão”, foram identificadas quatro tipologias de gestão, a partir de um conjunto de variáveis determinantes do grau de complexidade da gestão de águas, bem como do modelo institucional minimamente adequado ao enfrentamento das situações mais críticas em cada estado, conforme figura a seguir.

Tipologias de gestão em matriz de correlação com o Mapa de Gestão

| Estrutura institucional | Complexidade do processo de gestão | | | |
|-------------------------|------------------------------------|----------|----------|----------------------|
| | Muito alta | Alta | Média | Baixa |
| Avançada | Classe D | | | <i>Superestimado</i> |
| Robusta | | Classe C | | |
| Intermediária | | | Classe B | |
| Básica | <i>Subestimado</i> | | | Classe A |

Quanto maior o grau de complexidade da gestão (em termos da abrangência, intensidade, número e dispersão de conflitos existentes), maior a exigência em termos da estrutura institucional de gerenciamento dos recursos hídricos, que deve ser compatível com os desafios propostos.

Cabe reiterar que:

- a) Enquanto na tipologia A os conflitos pelo uso da água são de baixa incidência, na tipologia D esses são generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas;
- b) Uma vez definida essa tipologia, deverão ser assumidos compromissos e, por conseguinte, estipuladas metas de desenvolvimento institucional que permitam alcançar as condições de sucesso correspondentes; e
- c) Em função da tipologia selecionada, tem-se um maior ou menor nível de exigência para alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos pactuadas no âmbito estadual, sendo que esta apresenta ainda uma dimensão temporal, uma vez que a exigência por grupo de variáveis de gestão é ampliada ao longo do processo de certificação.

Tabela 1: Referências para definição da Tipologia de Gestão
(Anexo I ao Contrato)

| Tipologias de Gestão | Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão | |
|----------------------|---|---|
| | Grau | Condições futuras |
| Tipo A | Baixa | <ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; |
| Tipo B | Média | <ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas. |
| Tipo C | Alta | <ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas. |
| Tipo D | Muito alta | <ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas. |

Tabela 2: Referências para definição das variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão (Anexo I ao Contrato)

| Classificação | Variável | | Tipologia | | | |
|--|----------|--|-----------|-----|-----|---|
| | Tipo | Identificação | A | B | C | D |
| Legais, Institucionais e de Articulação Social | 1.1 | Organização Institucional do Sistema de Gestão | O | O | O | O |
| | 1.2 | Gestão de Processos | (-) | (-) | | |
| | 1.3 | Arcabouço Legal | O | O | O | O |
| | 1.4 | Conselho Estadual de Recursos Hídricos | O | O | O | O |
| | 1.5 | Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados | (-) | | | |
| | 1.6 | Agências de Água ou de Bacias ou Similares | (-) | (-) | (-) | |
| | 1.7 | Comunicação Social e Difusão de Informações | | | O | O |
| | 1.8 | Capacitação | O | O | O | O |
| | 1.9 | Articulação com Setores Usuários e Transversais | | | | |
| Planejamento | 2.1 | Balanço Hídrico | | O | O | O |
| | 2.2 | Divisão Hidrográfica | O | O | O | O |
| | 2.3 | Planejamento Estratégico | O | O | O | O |
| | 2.4 | Plano Estadual de Recursos Hídricos | | O | O | O |
| | 2.5 | Planos de Bacias | (-) | | | |
| | 2.6 | Enquadramento | (-) | (-) | (-) | |
| | 2.7 | Estudos Especiais de Gestão | (-) | | | |
| Informação e Suporte | 3.1 | Base Cartográfica | O | O | O | O |
| | 3.2 | Cadastros de Usuários, Usos e Interferências | O | O | O | O |
| | 3.3 | Monitoramento Hidrometeorológico | | O | O | O |
| | 3.4 | Monitoramento de Qualidade de Água | | | O | O |
| | 3.5 | Sistema de Informações | (-) | | | |
| | 3.6 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | (-) | | | |
| | 3.7 | Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão | (-) | | | |
| | 3.8 | Gestão de Eventos Críticos | | | O | O |
| Operacional | 4.1 | Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos | O | O | O | O |
| | 4.2 | Fiscalização | | | O | O |
| | 4.3 | Cobrança | (-) | | | |
| | 4.4 | Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão | (-) | (-) | | |
| | 4.5 | Infraestrutura Hídrica | (-) | (-) | | |
| | 4.6 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos | | | | |
| | 4.7 | Programas e Projetos Indutores | | | | |
| | (-) | Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia. | | | | |
| | | Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia. | | | | |
| | O | Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de | | | | |


Tabela 3: Referências para definição do nível mínimo de exigência por variável e tipologia de gestão³ (Anexo I ao Contrato)

| Variáveis a serem avaliadas | | Tipologia | | | |
|-----------------------------|--|-----------|-----|-----|-----|
| Nº | Identificação | A | B | C | D |
| 1.1 | Organização Institucional do Sistema de Gestão | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.2 | Gestão de Processos | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 1.3 | Arcabouço Legal | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 1.4 | Conselho Estadual de Recursos Hídricos | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 1.5 | Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.6 | Agências de Água ou de Bacias ou Similares | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 1.7 | Comunicação Social e Difusão de Informações | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 1.8 | Capacitação | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 1.9 | Articulação com Setores Usuários e Transversais | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 2.1 | Balanço Hídrico | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 2.2 | Divisão Hidrográfica | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 2.3 | Planejamento Estratégico | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.4 | Plano Estadual de Recursos Hídricos | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 5 |
| 2.5 | Planos de Bacias | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.6 | Enquadramento | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 |
| 2.7 | Estudos Especiais de Gestão | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.1 | Base Cartográfica | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.2 | Cadastros de Usuários, Usos e Interferências | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.3 | Monitoramento Hidrometeorológico | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 | ≥ 5 |
| 3.4 | Monitoramento de Qualidade de Água | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.5 | Sistema de Informações | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 3.6 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.7 | Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 3.8 | Gestão de Eventos Críticos | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.1 | Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 | ≥ 4 |
| 4.2 | Fiscalização | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.3 | Cobrança | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.5 | Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.5 | Infraestrutura Hídrica | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| 4.6 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 | ≥ 4 |
| 4.7 | Programas e Projetos Indutores | ≥ 2 | ≥ 2 | ≥ 3 | ≥ 3 |
| | Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia. | | | | |

³ Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II ao Contrato.

APÊNDICE B

Quadro de Metas de Cooperação Federativa a serem atingidas por período de avaliação (Anexo III ao Contrato)



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Unidade da Federação (UF):

Entidade Estadual:

Conselho Estadual:

Decreto Estadual:

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

| METAS ⁽¹⁾ | | | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|--|---------------------|------|--|--|--|--|--|
| | | | Período/Parcela 1 | Período/Parcela 2 | Período/Parcela 3 | Período/Parcela 4 | Período/Parcela 5 |
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas | NC | 10% | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH | Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH |
| Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos | NC | 10% | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH | Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH |
| Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento | NC | 10% | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" | Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil" |
| Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos | NC | 10% | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada | Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada |
| Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens | NC | 10% | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB | Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato.
(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).


Agência Nacional de Águas

Entidade Estadual

Conselho Estadual

APÊNDICE C

Quadro de Metas de Gestão de Águas em âmbito do Sistema Estadual (Anexo IV ao Contrato)



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Entidade Estadual: Decreto Estadual:

Conselho Estadual: Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

Tipologia de Gestão: A

| METAS ⁽¹⁾⁽³⁾ | | | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|--|---------------------|------|---|--|--|--|--|
| | | | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH | NC | 25% | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | -- | -- | -- | -- |
| Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.3 Instrumentos de planejamento | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.5 Instrumentos operacionais | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.
 (2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).
 (3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual: Decreto Estadual:

Conselho Estadual: Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

| METAS ^{(1) (3)} | | | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|--|---------------------|------|---|--|--|--|--|
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH | NC | 25% | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | -- | -- | -- | -- |
| Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.3 Instrumentos de planejamento | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.5 Instrumentos operacionais | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: Decreto Estadual:

Conselho Estadual: Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

| METAS ^{(1) (3)} | | | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|--|---------------------|------|---|--|--|--|--|
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH | NC | 25% | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | -- | -- | -- | -- |
| Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.3 Instrumentos de planejamento | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.5 Instrumentos operacionais | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **D**

Entidade Estadual: Decreto Estadual:

Conselho Estadual: Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

| METAS ^{(1) (3)} | | | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|--|---------------------|------|---|--|--|--|--|
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH | NC | 25% | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | -- | -- | -- | -- |
| Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 8 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.3 Instrumentos de planejamento | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão</i> |
| Meta II.5 Instrumentos operacionais | CM | | -- | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> | <i>Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão</i> |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.


Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual


APÊNDICE D

Variáveis de Gestão (Anexo IV ao Contrato)

|  Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento) | | | |
|---|--|--|---|
| Pacto Nacional pela Gestão das Águas Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo | | Tipologia de Gestão: <input style="width: 50px;" type="text"/> | |
| Entidade Estadual: <input style="width: 250px;" type="text"/> | | Decreto Estadual: <input style="width: 150px;" type="text"/> | |
| Conselho Estadual: <input style="width: 250px;" type="text"/> | | Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas (ANA) | |
| | | Avaliação? | Nível de Exigência Mínimo Adotado |
| META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social | 1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão 1.2) Gestão de Processos 1.3) Arcabouço Legal 1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos 1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados 1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares 1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações 1.8) Capacitação 1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais | | |
| META II.3 – Variáveis de Planejamento | 2.1) Balanço Hídrico 2.2) Divisão Hidrográfica 2.3) Planejamento Estratégico 2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos 2.5) Planos de Bacias 2.6) Enquadramento 2.7) Estudos Especiais de Gestão | | |
| META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte | 3.1) Base Cartográfica 3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências 3.3) Monitoramento Hidrometeorológico 3.4) Monitoramento da Qualidade de Água 3.5) Sistema de Informações 3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão 3.8) Gestão de Eventos Críticos | | |
| META II.5 – Variáveis Operacionais | 4.1) Outorga de Direito de Uso 4.2) Fiscalização 4.3) Cobrança 4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão 4.5) Infraestrutura Hídrica 4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos 4.7) Programas e Projetos Indutores | | |
| Nome do Representante Legal Agência Nacional de Águas | Nome do Representante Legal Entidade Estadual | Nome do Representante Legal Conselho Estadual | |

APÊNDICE E

Quadro de Metas de Investimento no âmbito do Sistema Estadual (Anexo V ao Contrato)



Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão:

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador:

| METAS ^{(1) (3)} | | | DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS | OPÇÃO | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | |
|---|---------------------|------|--|-------|---|-------|-------|-------|-------|
| Identificação | Tipo ⁽²⁾ | Peso | | | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
| | | | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta II.6 - Definição das metas de investimentos | NC | 25% | Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão | -- | <i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i> | -- | -- | -- | -- |
| Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 25 mil por ano) | CM | 25% | 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão | | -- | | | | |
| | | | 2. Comunicação Social e Difusão de Informações | | | | | | |
| | | | 3. Planejamento Estratégico | | | | | | |
| | | | 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos | | | | | | |
| | | | 5. Sistema de Informações | | | | | | |
| | | | 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos | | | | | | |
| | | | 7. Fiscalização | | | | | | |
| VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$) | | | | | | - | - | - | - |

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.
(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).
(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual